



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

*Lei nº 1318, de 03 de agosto de 2021”*

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências.*

*Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista (SP), usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

## *CAPÍTULO I*

### *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

*Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:*

- I - As orientações sobre elaboração e execução;*
- II - As prioridades e metas operacionais;*
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;*
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;*
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;*
- VI - Outras determinações de gestão financeira.*

*Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

*Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:*

- I - *Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;*
- II - *Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;*
- III - *Promover o desenvolvimento econômico do Município;*
- IV - *Reestruturar os serviços administrativos;*
- V - *Buscar maior eficiência arrecadatória;*
- VI - *Prestar assistência à criança e ao adolescente;*
- VII - *Melhorar a infraestrutura urbana;*
- VIII - *Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo afetada por surtos epidêmicos.*

*Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária (LOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:*

- I - *O orçamento fiscal;*
- II - *O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;*
- III - *O orçamento da seguridade social.*

*§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

## *Seção II*

### *Das Diretrizes Específicas*

*Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:*

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nisso especificados valores;*
- II – Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Ações de Governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;*
- III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;*
- IV- Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;*
- V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021;*
- VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.*

*Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

*Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2021.*

*Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de julho de 2021.*

*Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.*

*Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a até 5% da receita corrente líquida, conforme o exposto no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.*

*Art. 9º. Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.*

*Parágrafo Único - para fins do art. 167, VI, da CF, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.*

*Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.*

*Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal n. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

- I) *Atendimento direto e gratuito ao público;*
- II) *Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;*
- III) *Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;*
- IV) *Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal repassado, nos moldes da Lei Federal n. 12527, de 2011;*
- V) *Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;*
- VI) *Salário dos dirigentes nunca superior que o do prefeito.*

*Parágrafo único – O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.*

*Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta lei.*

*Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.*

*Art. 14. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.*

*Art. 15. – Ficam proibidas as seguintes despesas:*

- I - *Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;*
- II - *Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público em atividade;*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

- III - *Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;*
- IV - *Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;*
- V - *Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;*
- VI - *Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;*
- VII - *Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;*
- VIII - *Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;*
- IX - *Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;*
- X - *Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;*
- XI - *Custeio de pesquisas de opinião pública.*

## *Seção III*

### *Da Execução do Orçamento*

*Art. 16. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.*

*§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.*

*§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.*

*§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.*

*Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

§ 1º. *A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.*

§ 2º. *Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.*

§ 3º. *A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.*

*Art. 18. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*

*Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

*Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.*

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS

*Art. 20. As prioridades e metas para o exercício de 2022 serão enviadas no momento da elaboração do Plano Plurianual, o PPA 2022-2025, para a correta compatibilidade das peças municipais de planejamento.*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

*Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:*

- I - *Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;*
- II - *Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;*
- III - *Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;*
- IV - *Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;*
- V - *Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;*
- VI - *Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).*

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

*Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:*

- I - *Revisão ou aumento na remuneração;*
- II - *Concessão de adicionais e gratificações;*
- III - *Criação e extinção de cargos, empregos e funções;*
- IV - *Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.*

*Parágrafo único - Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata esta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.*

*§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.*

*Art. 24. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:*

*I – Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;*

*II – O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2022;*

*III – Ao menos a metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;*

*IV – No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;*

*V – A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.*

*Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.*



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

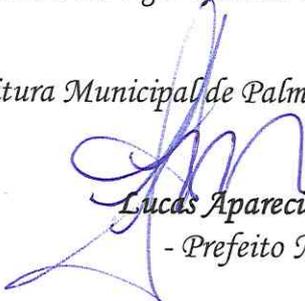
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281 – Fone/Fax:- (17) 35871500.

CEP:- 15828.000 – Palmares Paulista (SP)

C. N. P. J.:- 45.126.992/0001-36

*Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Palmares Paulista (SP), em 03 de agosto de 2021.*

  
*Lucas Aparecido da Assunção*  
*- Prefeito Municipal -*

*Registrado, publicado e afixado, nesta Secretaria, data supra.*

  
*Lucilene Cristina Garcia de Andrade*  
*Secretária Geral, designada*